



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 5651/2020/ASPAR/GM/MS

Brasília, 25 de setembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
SORAYA SANTOS
Deputada
Primeira-Secretária
Edifício Principal, sala 27
Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1129/2020 - Esclarecimentos sobre medidas de enfrentamento a pandemia causada pelo Sars-Cov-2- (COVID-19) no retorno das atividades do futebol.

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao **Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1475/2020**, referente ao **Requerimento de Informação nº 1129, de 14 de setembro de 2020**, encaminho as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

EDUARDO PAZUELLO
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde**, em 29/09/2020, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016879426** e o código CRC **18EBE5D6**.



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 25 de setembro de 2020.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: Requerimento de Informação nº 1129/2020 - Esclarecimentos sobre medidas de enfrentamento a pandemia causada pelo Sars-Cov-2- (COVID-19) no retorno das atividades do futebol.

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 1129/2020** (0016551075), de autoria do Deputado Federal Alexandre Padilha, por meio do qual solicita informações, ao Ministro de Estado da Saúde, sobre medidas de enfrentamento a pandemia causada pelo Sars-Cov-2 (Covid-19) no retorno das atividades do futebol.
2. Em resposta, encaminhem-se, para ciência e atendimento à solicitação da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados (0016831750), o **Despacho SVS/MS** (0016852740), acompanhado do **Parecer nº 93/2020-DSASTE/SVS/MS** (0016735860), e anexos **Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência** (0016735936), **Portaria GM/MS 1.565 de 19/06/2020** (0016735946), e a **Planilha COVID-19 football** (0016735921), elaborados pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS.

LEONARDO BATISTA SILVA
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista Silva, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 29/09/2020, às 01:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016876634** e o código CRC **C7389B11**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde

DESPACHO

SVS/MS

Brasília, 24 de setembro de 2020.

À: Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM/MS

Assunto: Requerimento de Informação nº 1129/2020, da Câmara dos Deputados – Solicita informações sobre medidas de enfrentamento a pandemia causada pelo Sars-Cov-2 (Covid-19) no retorno das atividades do futebol.

1. Trata-se de Despacho oriundo da ASPAR/MS (0016551075), que encaminha à SVS, o Requerimento de Informação nº 1129/2020 (0016551053), oriundo da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Alexandre Padilha, por meio do qual são solicitadas, ao Ministro de Estado da Saúde, informações sobre medidas de enfrentamento a pandemia causada pelo Sars-Cov-2 (Covid-19) no retorno das atividades do futebol.

2. Em resposta ao referido Ofício, a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS, encaminha a manifestação do Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública, por meio do PARECER Nº 93/2020-DSASTE/SVS/MS (0016735860).

Atenciosamente,

Arnaldo Correia de Medeiros
Secretário de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Correia de Medeiros, Secretário(a) de Vigilância em Saúde**, em 24/09/2020, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016852740** e o código CRC **B1B412A5**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública

PARECER Nº 93/2020-DSASTE/SVS/MS

Brasília, 16 de setembro de 2020.

1. RELATÓRIO

1.1. Em resposta ao Despacho NUJUR/SVS (0016590580) o qual encaminha Requerimento de Informação S/N, do Senhor Deputado Alexandre Padilha, que: Requer que sejam prestadas informações por parte do Ministro de Estado da Saúde acerca das medidas de enfrentamento a pandemia causada pelo SARS-COV-2 (COVID 19) no retorno das atividades do futebol”, o Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências da em Saúde Pública, da Secretaria de Vigilância em Saúde esclarece:

2. ANÁLISE

2.1. *O Ministério da Saúde avalizou protocolo da Confederação Brasileira de Futebol para o retorno das atividades do futebol profissional?*

2.1.1. A Secretaria de Vigilância em Saúde avaliou o protocolo intitulado “Guia médico de sugestões protetivas para o retorno às atividades do futebol brasileiro” da Confederação Brasileira de Futebol para o retorno das atividades do futebol profissional, submetido a esta Secretaria por meio do Ofício-Circular nº 50/2020, de 05 de junho de 2020 (0015200364), no processo de NUP 25000.081380/2020-58.

2.1.2. A referida análise foi realizada no âmbito das competências da SVS e formalizada por meio do Despacho SVS/MS (0015333264), no processo de NUP 25000.081380/2020-58).

2.1.3. Nessa análise, foi observado que o guia considerou as recomendações para os atletas, comissão técnica, e pessoal de apoio contidas na ferramenta de avaliação de riscos elaborados pela FIFA e OMS, disponibilizadas à época. Ante a conformidade do referido guia com os protocolos nacionais e internacionais de órgãos oficiais de saúde, a SVS posicionou-se favorável, remetendo algumas recomendações à CBF.

2.1.4. Essas recomendações resumiram-se em: apresentação de planos de trabalho pelos clubes, aos gestores locais (onde há previsão de ocorrência dos jogos) para pactuação com os órgãos de saúde e segurança pública para definição dos melhores momentos de ocorrência da retomada dos campeonatos; Incentivo à oferta de capacitações a toda a equipe de trabalho envolvida na realização dos jogos; Incentivo às ações para a limitação da disseminação e transmissão da doença, com as melhores práticas conhecidas e divulgadas pela OMS e MS (etiqueta respiratória, higiene das mãos, uso de EPIs e as restrições adotadas pelas autoridades locais); e Sugestão de que dentro do plano de trabalho de cada clube, que levassem em consideração a proposição de estratégias de comunicação de risco no caso da identificação de casos positivos para COVID-19 em todos os profissionais envolvidos no retorno a essas atividades.

2.2. RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DO REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

2.2.1. *O Ministério da Saúde tem acompanhado o protocolo estabelecido pela Confederação Brasileira de Futebol, bem como seu cumprimento e potenciais necessidades de ajustes?*

2.2.1.1. A SVS acompanha a dinâmica da Pandemia de COVID-19 através do monitoramento da situação epidemiológica no Brasil junto a Estados e Municípios, divulgando e orientando ações norteadoras, incentivando e apoiando estudos, pesquisas e inovações tecnológicas pertinentes a temática, apoiando em análises laboratoriais que se façam necessárias. As orientações divulgadas pelo Ministério da Saúde, levam em consideração a retomada segura das atividades e do convívio social. Tais recomendações têm sido divulgadas por meio de Boletins Epidemiológicos disponibilizados no site do MS, bem como por publicação de Portarias orientativas, que envolvem a discussão entre diversos setores, especialistas, bem como com os Conselhos Nacionais e Municipais de Saúde, levando em consideração a pactuação e autonomia dos entes federados em suas decisões locais. Assim sendo, o acompanhamento do desenvolvimento do protocolo para retorno às atividades, não está no escopo de atuação desta Secretaria.

2.2.2. ***O Ministério da Saúde julga que o retorno das atividades do futebol profissional em todas as unidades da federação e com deslocamentos terrestres e aéreos é válido?***

2.2.2.1. O Ministério da Saúde no dia 19 de junho de 2020, no Diário Oficial da União (DOU), a portaria nº 1.565, que estabelece orientações gerais à prevenção, o controle e à mitigação da transmissão da Covid-19. As orientações também são voltadas à promoção da saúde física e mental da população. O objetivo é apoiar as estratégias locais para retomada segura das atividades e do convívio social, respeitando as especificidades e características de cada setor ou ramo de atividade. Caberá às autoridades locais e aos órgãos de saúde locais decidir, após avaliação do cenário epidemiológico e capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, quanto a retomadas das atividades.

2.2.2.2. Favor encaminhar todas as documentações possíveis relacionadas a este tema, bem como pareceres emitidos por este Ministério ou órgãos auxiliares, notas técnicas ou qualquer outro.

- Análise Guia Médico de sugestões protetivas: Despacho SVS/MS (0015333264)
- Ferramenta de avaliação de riscos elaborada pela FIFA, OMS e demais órgãos: <https://www.fifa.com/who-we-are/news/fifa-who-and-football-stakeholders-draft-medical-considerations-and-risk-assessm> (0016735921).
- Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 (0016735936)
- Portaria GMI/MS Nº 1.565 de 19/06/2020 (0016735946)
- Portarias publicadas sobre COVID 19: <http://saude.gov.br/images/pdf/2020/September/03/Portarias-publicadas-sobre-COVID.pdf>
- Orientações Gerais- Medidas não farmacológicas: <https://coronavirus.saude.gov.br/medidas-nao-farmacologicas>
- Boletins Epidemiológicos semanais: <https://coronavirus.saude.gov.br/boletins-epidemiologicos>
- Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais: <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/16/01-recomendacoes-de-protecao.pdf>
- Novas recomendações sobre isolamento. Duration of Isolation and Precautions for Adults with COVID-19 – CDC (Anexo)
- Demais orientações sobre COVID-19, tratadas neste Ministério: <https://coronavirus.saude.gov.br/>

MARCUS VINICIUS QUITO
Diretor-Substituto/DSASTE



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Quito, Diretor do Depto de Saúde Ambiental do Trab. e Vigilância das Emerg. em Saúde Pública, Substituto(a)**, em 16/09/2020, às 22:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016735860** e o código CRC **3EA80FB8**.



Referência: Processo nº 25000.125043/2020-80

SEI nº 0016735860

Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública - DSASTE
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - saude.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/06/2020 | Edição: 116 | Seção: 1 | Página: 64

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.565, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece, na forma do Anexo, orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro, na esfera local.

Parágrafo Único. Cabe às autoridades locais e aos órgãos de saúde locais decidir, após avaliação do cenário epidemiológico e capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, quanto à retomada das atividades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

Anexo

Orientações gerais a serem observadas visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19 na retomada segura das atividades e convívio social seguro.

Dante da emergência ocasionada pelo novo coronavírus SARS-COV-2, o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), o Ministério da Saúde (MS) tem estabelecido sistematicamente medidas para resposta e enfrentamento da COVID-19.

Entre as medidas indicadas pelo MS, estão as não farmacológicas, como distanciamento social, etiqueta respiratória e de higienização das mãos, uso de máscaras, limpeza e desinfecção de ambientes e isolamento domiciliar de casos suspeitos e confirmados, que devem ser utilizadas de forma integrada, a fim de prevenir o adoecimento e controlar a transmissão da COVID-19, permitindo também a retomada gradual das atividades desenvolvidas pelos vários setores e o retorno seguro do convívio social.

Retomar as atividades e o convívio social são também fatores de promoção da saúde mental das pessoas, uma vez que o confinamento, o medo do adoecimento e da perda de pessoas próximas, a incerteza sobre o futuro, o desemprego e a diminuição da renda, são efeitos colaterais da pandemia pelo SARS-COV-2 e têm produzido adoecimento mental em todo o mundo.

Porém, a retomada das atividades deve ocorrer de forma segura, gradativa, planejada, regionalizada, monitorada e dinâmica, considerando as especificidades de cada setor e dos territórios, de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas. Para isso, é essencial a observação e a avaliação periódica, no âmbito loco-regional, do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos sócio-econômicos e culturais dos territórios e, principalmente, das orientações emitidas pelas autoridades locais e órgãos de saúde.

É importante que os setores de atividades elaborem e divulguem protocolos específicos de acordo com os riscos avaliados para o setor, considerando os ambientes e processos produtivos, os trabalhadores, os consumidores e usuários e a população em geral. Destaca-se também a necessidade de que cada estabelecimento desenvolva seu plano de ação para reabertura gradativa da atividade, incluindo a possibilidade de desmobilizar o processo de abertura, em função de mudanças no contexto local de transmissão da COVID-19.

Assim, as orientações que se seguem têm por objetivo apoiar as estratégias locais para retomada segura das atividades e do convívio social, respeitando as especificidades e características de cada setor ou ramo de atividade.

1. Cuidados Gerais a serem adotados individualmente pela população

1.1 Lavar frequentemente as mãos com água e sabão ou, alternativamente, higienizar as mãos com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

1.2 Usar máscaras em todos os ambientes, incluindo lugares públicos e de convívio social.

1.3 Evitar tocar na máscara, nos olhos, no nariz e na boca.

1.4 Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e boca com lenço de papel e descartá-los adequadamente. Na indisponibilidade dos lenços, cobrir com a parte interna do cotovelo, nunca com as mãos.

1.5 Não compartilhar objetos de uso pessoal, como aparelhos telefones celulares, máscaras, copos e talheres, entre outros.

1.6 Evitar situações de aglomeração.

1.7 Manter distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas em lugares públicos e de convívio social.

1.8 Manter os ambientes limpos e ventilados.

1.9 Se estiver doente, com sintomas compatíveis com a COVID-19, tais como febre, tosse, dor de garganta e/ou coriza, com ou sem falta de ar, evitar contato físico com outras pessoas, incluindo os familiares, principalmente, idosos e doentes crônicos, buscar orientações de saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias.

2. Cuidados Gerais e Medidas de Higiene a serem adotadas por todos os setores de atividades

2.1. Elaborar plano de ação para retomada das atividades.

2.2. Estabelecer e divulgar orientações para a prevenção, o controle e a mitigação da transmissão da COVID-19 com informações sobre a doença, higiene das mãos, etiqueta respiratória e medidas de proteção individuais e coletivas.

2.3. Disponibilizar estrutura adequada para a higienização das mãos, incluindo lavatório, água, sabão líquido, álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, toalha de papel descartável e lixeira de ação manual.

2.4. Disponibilizar álcool 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, para higienização de superfícies.

2.5. Incentivar a lavagem das mãos ou higienização com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA:

2.5.1. antes de iniciar as atividades, de manusear alimentos, de manusear objetos compartilhados;

2.5.2. antes e após a colocação da máscara; e

2.5.3. após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro e manusear resíduos.

2.6. Estimular o uso de máscaras e/ou protetores faciais em todos os ambientes, incluindo lugares públicos e de convívio social.

3. Medidas de Distanciamento Social a serem adotadas individualmente e por todos os setores de atividades

3.1. Adotar procedimentos que permitam a manutenção da distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, como crianças, idosos e pessoas com deficiência.

3.2. Demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas, respeitando o distanciamento de segurança.

3.3. Implementar barreiras físicas, como divisórias, quando a distância mínima entre as pessoas não puder ser mantida.

3.4. Limitar a ocupação de elevadores, escadas e ambientes restritos.

3.5. Para atividades que permitam atendimento com horário programado, disponibilizar mecanismos on-line ou por telefone para possibilitar o agendamento, evitando as filas e aglomerações. Sempre que possível, definir horários diferenciados para o atendimento preferencial, para pessoas do grupo de risco.

3.6. Adotar medidas para distribuir a movimentação de pessoas ao longo do dia nos ambientes de grande circulação e espaços públicos evitando concentrações e aglomerações. Utilizar como alternativa, a abertura de serviços em horários específicos para atendimento.

3.7. Evitar aglomeração na entrada, na saída e durante a utilização dos espaços de uso comum.

3.8. Demarcar áreas que não deverão ser utilizadas e indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes.

3.9. Adotar, sempre que possível, reorganização dos processos de trabalho, incluindo o trabalho remoto, especialmente para quem faça parte ou conviva com pessoas do grupo de risco.

3.10. Estimular e implementar atividades de forma virtual, priorizando canais digitais para atendimento ao público, sempre que possível.

4. Medidas de Higiene, Ventilação, Limpeza e Desinfecção a serem adotadas individualmente e por todos os setores de atividades

4.1. Reforçar os procedimentos de limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, em todos os ambientes, superfícies e equipamentos, minimamente no início e término das atividades.

4.2. Aumentar a frequência da limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento, com controle do registro da efetivação nos horários pré-definidos.

4.3. Privilegiar a ventilação natural ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos.

4.4. Em ambiente climatizado, evitar a recirculação de ar e realizar manutenções preventivas seguindo os parâmetros devidamente aprovados pela ANVISA.

5. Medidas de Triagem e Monitoramento de Saúde a serem adotadas por todos os setores de atividades

5.1 Implementar medidas de triagem antes da entrada nos estabelecimentos, como aferição de temperatura corporal e aplicação de questionários, de forma a recomendar que pessoas, com aumento da temperatura e outros sintomas gripais, não adentrem no local e busquem atendimento nos serviços de saúde.

5.2. Estabelecer procedimentos para acompanhamento e relato de casos suspeitos e confirmados da doença, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com casos. Pessoas suspeitas de COVID-19 devem buscar orientações nos serviços de saúde e manterem-se afastadas do convívio social por 14 dias.

5.3. Definir procedimentos para comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e trabalhadores.

5.4. Adotar as recomendações dos órgãos competentes sobre implementação de medidas adicionais de prevenção e controle da COVID-19.

6. Medidas para o Uso de Equipamentos de Proteção

6.1. Adotar rigorosamente os procedimentos de uso, higienização, acondicionamento e descarte dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e outros equipamentos de proteção, de acordo com cada atividade, considerando também os riscos gerados pela COVID-19.

6.2. Substituir as máscaras cirúrgicas, a cada quatro horas de uso, ou de tecido, a cada três horas de uso, ou quando estiverem sujas ou úmidas.

6.3. Confeccionar e higienizar as máscaras de tecido de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde.

6.4. Não compartilhar os EPI e outros equipamentos de proteção durante as atividades.

6.5. Cabe ressaltar que, nos termos definidos na Norma Regulamentadora nº 6 - Equipamentos de Proteção Individual - da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, as máscaras cirúrgicas e de tecido não são consideradas EPI e não os substituem para a proteção respiratória, quando indicado seu uso em normas específicas.

7. Uso de Transporte Individual

7.1. Higienizar, com frequência, o interior do veículo e os pontos de maior contato.

7.2. Manter as janelas abertas, sempre que possível.

7.3. Manter álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, e lenços ou toalhas de papel disponíveis e com fácil acesso.

8. Uso de Transporte Coletivo

8.1. Manter o distanciamento social e evitar a formação de aglomerações e filas, no embarque e no desembarque de passageiros.

8.2. Adaptar o número máximo de pessoas por unidade de transporte para manter a segurança e a distância mínima entre os passageiros.

8.3. Estimular o uso de máscaras de proteção para todos que utilizem o transporte coletivo.

8.4 Manter preferencialmente a ventilação natural dentro dos veículos e, quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar e realizar rigorosamente a manutenção preventiva.

8.5. Realizar regularmente a limpeza e desinfecção do veículo com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, em particular os assentos e demais superfícies de contato com os passageiros, nos veículos e nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, com controle do registro da efetivação nos horários pré-definidos.

8.6. Fornecer e estimular o uso frequente de álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, para higienização das mãos de condutores e passageiros, nos veículos e nos pontos de embarque e desembarque de passageiros.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.